

Estado do Pará;
Considerando que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará têm as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme art. 119 § 2º da Constituição do Estado do Pará;
Considerando o disposto na Lei nº 10.336, de 5 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 9.683, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre as vantagens funcionais dos Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
Considerando a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico e os princípios da legalidade, razoabilidade e da proporcionalidade;
Considerando, que incumbe aos membros deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro;
Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.953, desta data.
RESOLVE, unanimemente:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regulamenta a gratificação de acúmulo de acervo processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Art. 2º Considera-se acúmulo de acervo processual para os fins desta Resolução, a atuação como Conselheiro ou Auditor/Conselheiro Substituto, com distribuição superior a 500 (quinhentos) processos.
Parágrafo único. O acervo processual do Conselheiro que esteja no exercício do cargo de Presidente do TCE corresponderá a média da distribuição dos Conselheiros efetivos.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE ACÚMULO PROCESSUAL E LICENÇA COMPENSATÓRIA

Art. 3º O reconhecimento do acúmulo de acervo processual importará a concessão de gratificação, na forma de licença compensatória, na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 5 (cinco) dias de exercício, contínuos ou não.
§1º Para fins de apuração das licenças compensatórias pelo acúmulo de acervo processual, serão considerados os períodos dentro de cada mês do calendário, não gerando crédito, para fins de compensação em mês posterior.
§2º Afastamentos por motivo disciplinar, faltas, férias, licenças, dias sem expediente, recesso e demais casos análogos não são considerados de efetivo exercício para os fins da presente Resolução.
Art. 4º A acumulação de acervo processual será apurada pela Secretaria-Geral, que deverá manter os registros correspondentes, para fins de prestação de contas e exame pela unidade de controle interno.
Art. 5º A fruição compensatória, condicionada ao interesse do serviço, será decidida pelo Presidente, sempre primando pelo caráter ininterrupto dos serviços do Tribunal.
Art. 6º Em caso de não fruição pelo Conselheiro ou Auditor/Conselheiro Substituto e observada a disponibilidade financeira e orçamentária, o Tribunal indenizará os dias de licença compensatória adquiridos com base na aplicação desta Resolução.
Parágrafo único. A indenização de que trata o caput fica condicionada à apresentação de requerimento específico pelo interessado, formulado por meio de sistema informatizado e no prazo fixado pela administração, com pagamento até o mês subsequente ao pedido formulado.
Art. 7º A indenização prevista no art. 6º desta Resolução:
I - não será incorporada ao subsídio ou computada para efeito de cálculo de terço constitucional de férias, gratificação natalina ou qualquer outra vantagem;
II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, observada as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Presidência.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 16 de janeiro de 2024.
RESOLUÇÃO Nº 19.585
(Processo nº 000518/2024)
Dispõe sobre a aprovação e autorização para o encaminhamento ao Poder Legislativo de projeto de lei que promove recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos de inativos e dos benefícios de pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
Considerando o disposto no art. 37, X da Constituição Federal que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na forma da lei;
Considerando a existência de dotação orçamentária e o atendimento dos requisitos estipulados nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;
Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.953, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º. Fica aprovado, e autorizada a Presidência desta Corte de Contas a encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o projeto de lei (anexo) que dispõe sobre recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos de inativos e dos benefícios de pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação do disposto no referido Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de

Contas do Estado do Pará.
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 19 de janeiro de 2024.
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 19.585
(Processo nº 000518/2024)
PROJETO DE LEI Nº
Dispõe sobre recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos de inativos e dos benefícios de pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica estabelecida por meio desta Lei recomposição inflacionária de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao período de 2015 a 2018, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da recomposição objeto da presente Lei serão implementados da seguinte forma:
I – Concessão de 3,14% (três inteiros e catorze centésimos por cento) no mês de maio/2024;
II – Concessão de 3,13% (três inteiros e treze centésimos por cento) no mês de outubro/2024.
Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do dispositivo desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, --- de ---- de --.

Protocolo: 1031905

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 010/2024/MPC/PA
O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta dos Processos PAE nº 2024/42458
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora BIANCA GÓES CRUZ VILAR, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial-Especialidade: Direito, matrícula nº 200286, 30 (trinta) dias da Licença-Prêmio relativa à primeira parcela do triênio 2014/2017, para o período de 15/01 a 13/02/2024.
Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/01/2024.
Belém, 16 de janeiro de 2024.
Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 1031883

PORTARIA Nº 008/2024/MPC/PA
O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta dos Processos PAE nº 2024/19517
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora ANA ROSA BASSALO CRISPINO, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 999321, 30 (trinta) dias da Licença-Prêmio relativa à primeira parcela do triênio 2019/2022, para o período de 15/02 a 15/03/2024.
Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.
Belém, 15 de janeiro de 2024.
Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 1031696

FÉRIAS

PORTARIA Nº 004/2024/MPC/PA
O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2024/39646;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora BÁRBARA PINHEIRO AMANAJÁS MONTEIRO, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200259, 18 (dezoito) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 26/03/2022 a 25/03/2023, para o período de 01 a 18/04/2024.
Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.
Belém-PA, 15 de janeiro de 2024.
Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 1031694